



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000020- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

TERRARITO – Terraplanagens, Lda,

com sede em Mata da Caridade, nº 29, 2490-315 OURÉM, detentora do Número de Contribuinte 505 432 412, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, município de Ourém, realizar as seguintes operações:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 03 de Março de 2014.

Lisboa, 03 de Março de 2009

121

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho

Paula Santana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000020- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **TERRARITO – Terraplanagens, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos	60 t/ano
12 01 02 - poeiras e partículas de metais ferrosos	60 t/ano
12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos	60 t/ano
12 01 04 - poeiras e partículas de metais não ferrosos	60 t/ano
12 01 13 - resíduos de soldadura	60 t/ano
15 01 01 - embalagens de papel e cartão	60 t/ano
15 01 02 - embalagens de plástico	60 t/ano
15 01 04 - embalagens de metal	60 t/ano
15 01 05 - embalagens compósitas	60 t/ano
15 01 06 - mistura de embalagens	60 t/ano
15 01 07 - embalagens de vidro	100 t/ano
16 01 03 - pneus usados	60 t/ano
16 01 06 - veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos	60 t/ano
16 01 17 - metais ferrosos	100 t/ano
16 01 18 - metais não ferrosos	100 t/ano
16 01 19 - plástico	60 t/ano
16 01 20 - vidro	100 t/ano
16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	60 t/ano
16 02 16 - componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	60 t/ano
16 08 01 - catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)	10 t/ano
17 01 01 - betão	100 t/ano
17 01 02 - tijolos	100 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000020- / -2009

17 01 03 - ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	100 t/ano
17 01 07 - mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	100 t/ano
17 02 01 - madeira	60 t/ano
17 02 02 - vidro	100 t/ano
17 02 03 - plástico	60 t/ano
17 03 02 - misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	40 t/ano
17 04 01 - cobre, bronze e latão	60 t/ano
17 04 02 - alumínio	100 t/ano
17 04 04 - zinco	30 t/ano
17 04 05 - ferro e aço	100 t/ano
17 04 06 - estanho	30 t/ano
17 04 07 - mistura de metais	100 t/ano
17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	100 t/ano
19 10 01 - resíduos de ferro ou aço	60 t/ano
19 10 02 - resíduos não ferrosos	60 t/ano
19 12 01 - papel cartão	60 t/ano
19 12 02 - metais ferrosos	60 t/ano
19 12 03 - metais não ferrosos	60 t/ano
19 12 05 - vidro	100 t/ano
20 01 01 - papel e cartão	60 t/ano
20 01 02 - vidro	100 t/ano
20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	60 t/ano
20 01 39 - plástico	60 t/ano
20 01 40 - metais	60 t/ano
20 03 01 - mistura de resíduos urbanos e equiparados	60 t/ano
20 03 07 - monstros	60 t/ano
20 03 99 - resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	60 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 000020- / -2009

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000020- / -2009

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Pedro Alexandre Vieira Rito

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **TERRARITO – Terraplanagens, Lda**
- Endereço: **Mata da Caridade, nº 29**
- Código Postal: **2490-315 OURÉM**
- Freguesia: **Nossa Senhora da Piedade**
- Município: **Ourém**
- Telefone: **249 545 596**
- Fax: -----
- N° de Contribuinte: **505 432 412**

6. Observações

Dado o estabelecimento proceder à gestão de RCD, deverá dar cumprimento ao mencionado no D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 03 de Março de 2009